

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 28 /2023
PROCESSO Nº 346/2023

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA PRICE COMPUTER COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ROTEADORES COM FIREWALL INTEGRADO E PONTOS DE ACESSO SEM FIO PARA AS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS-SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PRICE COMPUTER COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** com sede na Rua São Bernardo, nº 508, Cidade Mãe do Céu, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.869.832/0001-89, representada pelo Sr. Natal dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da R.G. nº 20.213.672-3 SSP - SP e CPF/MF nº 134.652.078-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 346/2023, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;



- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Ato Convocatório proveniente do Processo SMSF 346/2023, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de roteadores com firewall integrado e pontos de acesso sem fio para as unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência, ato convocatório e proposta comercial são partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

2 PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 48 (quarenta e oito) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A Contratada executará os serviços de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato, bem como, as especificações, normas e condições constantes no anexo Termo de Referência.

3.2.A CONTRATADA deverá Locação de roteadores corporativos com firewall integrado e pontos de acesso sem fio de forma centralizada, que consiste na disponibilização, instalação, configuração e monitoramento desses Equipamentos, em locais definidos pela contratante, garantindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e materiais de consumo de primeiro uso e não reutilizados, necessários ao seu funcionamento, sem ônus



adicional para a instituição. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

- Fornecimento de Equipamentos de última geração, novos e sem uso anterior;
- Fornecimento de peças e componentes originais dos fabricantes dos equipamentos;
- Fornecimento de suporte técnico, quando necessário;
- Fornecimento de assistência técnica on-site, com acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências.

3.3. Fornecimento de roteadores com firewall integrado e pontos de acesso sem fio com as seguintes características mínimas por equipamento:

- **ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO**

- Roteador Gigabit multi wan com pelo menos 4 portas, todas com velocidade Gigabit.
- Pelo menos 1 porta Wan Gigabit e 3 portas Wan/LAN Gigabit.
- Padrões e Protocolo: IEEE 802.11ac, IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.3ab, IEEE 802.11b, IEEE 802.11a, IEEE 802.11d, IEEE 802.3u, TCP/IP, DHCP, ICMP, NAT, PPPoE, NTP, http, https, DNS, IPSec, PPTP, L2TP, OpenVPN, SNMP.
- Com firewall integrado e com controle de acesso.
- Com Hotspot.
- Tipo de Conexão WAN: IP estático/dinâmico, PPPoE, PPTP, L2TP
- Clonar MAC: Modificar endereço MAC da WAN/LAN
- DHCP: Servidor DHCP, Reserva de endereço DHCP, Interfaces Multi-IP, DHCP Multirrede.
- Filtragem de IP/Porta/Protocolo/Nome de Domínio
- Roteamento Estático
- Roteamento de políticas
- Controle de largura de banda baseado em IP/porta
- Garantia e largura de banda limitada
- Balanceamento de carga inteligente
- Roteamento otimizado de aplicativos
- Backup de link (Tempo, failover)
- Detecção On-line
- NAT um para um



- NAT multirrede
- Servidor virtual
- Acionamento de portas
- NAT-DMZ
- FTP/H.323/SIP/IPSec/PPTP ALG, UPnP
- Firewall SPI
- VPN pass-through
- FTP/H.323/PPTP/SIP/IPsec ALG
- Defesa de DoS, Ping of Death
- Gerenciamento Local

Session Limit Limite de sessão baseado em IP

VPN IPsec

- 20 túneis VPN IPsec
- LAN para LAN, Cliente para LAN
- Modo de negociação agressiva principal
- DES, 3DES, AES128, AES192, Algoritmo de criptografia AES256
- IKEv1 / v2 *
- MD5, Algoritmo de Autenticação SHA1
- NAT Traversal (NAT-T)
- Detecção de ponto morto (DPD)
- Perfect Forward Secrecy (PFS)
- Filtragem de Grupo WEB
- Filtragem de URL
- Segurança da Web
- Envio de pacotes GARP
- Varredura ARP
- Ligação IP-MAC
- Defesa contra inundações TCP / UDP / ICMP
- Bloquear TCP Scan (Stealth FIN / Xmas / Null)
- Bloquear Ping da WAN

Access Control: Source/Destination IP Based Access Control

• PONTO DE ACESSO SEM FIO

Configurações mínimas

- Padrão de conexão sem fio: 802.11n, 802.11b, 802.11a, 802.11ac, 802.11g.
- 1 Gigabit Ethernet PoE (10/100/1000 Mbps)
- Mínimo de 2 Antenas Dual-Band (2.4 GHz MIMO 2X2 / 5 GHz MIMO 2X2)
- Limitação de taxa por usuário
- Tecnologia WIFI 6

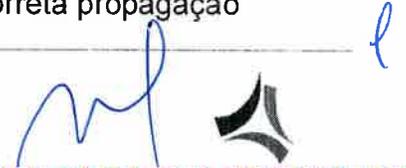


- Power Over Ethernet Passivo (24V)
- Suporte de Montagem -Parede e Teto (Kits inclusos)
- Taxa mínima de transferência de 850Mbps.
- Certificações: CE, FCC, IC
- Limitação de banda

3.4. SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato, tendo como limite 3 (três) horas para atendimento e 12 (doze) horas para reparo do problema, a partir da abertura do chamado. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda á sexta-feira, exceto feriados;

- 1.1. O suporte técnico deverá ser prestado nas unidades ou em local específico da CONTRATADA que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;
- 1.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 5 (cinco) horas após aberto o chamado.
- 1.3. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessários, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza e roubo do mesmo;
- 1.4. Sobre os pontos de acesso sem fio, A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa e interna, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, adaptação de tomadas etc.).
- 1.5. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (dias) úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência;
- 1.6. A CONTRATADA deverá configurar os equipamentos conforme solicitação e necessidades do CONTRATANTE sendo possível a reconfiguração ou alteração dos mesmos em qualquer momento durante a vigência do contrato sem ônus algum para o CONTRATANTE.
- 1.7. Após a instalação e configuração dos roteadores e pontos de acesso sem fio, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela correta propagação

Handwritten signature in blue ink and a logo consisting of three curved lines forming a stylized shape.

dos endereços IP alocados para a CONTRATANTE englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;

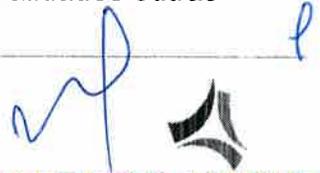
- 1.8. Os roteadores e pontos de acesso sem fio deverão ser instalados e configurados na unidade, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- 1.9. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus mesmo quando forem necessárias a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- 1.10. Os roteadores e pontos de acesso sem fio deverão ser devidamente instalados e configurados e será considerado entregues após testes.
- 1.11. As unidades irão realizar "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone de atendimento para cliente corporativo da operadora CONTRATADA ou outro sistema de chamado que a CONTRATADA disponibilizar;
- 1.12. A Contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição do chamado.
- 1.13. A Contratada deverá disponibilizar sistema para acompanhamento on-line dos chamados bem como relatórios com todas as informações de um chamado.

3.5 CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 -Disponibilizar os equipamentos de acordo com solicitado para pronta utilização, para atender as demandas das unidades relacionadas imediatamente após a assinatura do contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

2- Deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com restrita observância da legislação em vigor.

3-Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.



4-Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado a CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de forma que não haja interrupção ou prejuízo do andamento

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

4.2 A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

4.3 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

4.4 A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

4.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.6 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo manter essa condição durante a vigência do contrato.

4.7 A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;



4.9A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

4.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.11 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

4.12 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;

6 DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE fiscalizara a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao responsável as falhas ou irregularidades que por ventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de notificação extrajudicial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.2 A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer

casos omissos ou duvidosos não previstos no ato de convocação, no termo de referência ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 O exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causa a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1 Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo ao número de equipamentos disponibilizados, em conformidade com o disposto.

7.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e envia-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.3 As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.4.1 CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.4.2 Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.4.3 Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.5 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.7 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.9 A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

7.10 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.11 A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

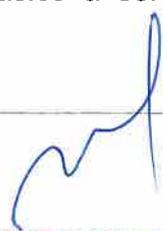
7.12 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 Na eleição do Índice:



e

8.2.1.1 Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 Na periodicidade:

8.2.2.1 Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 Na Incidência:

8.2.3.1 A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9 DO VALOR

9.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$9.597,00 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$115.164,00 (cento e quinze mil cento e sessenta e quatro reais).

10 DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

10.5 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;



10.6 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.7 O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11 DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.3 Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4 O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.5 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.6 No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;



12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento:

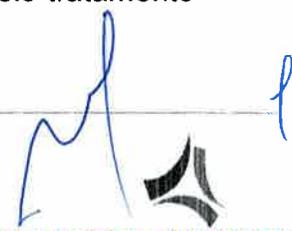
13.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

13.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

13.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

13.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

13.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

Handwritten signature in blue ink and a logo consisting of three curved lines forming a stylized shape.

- 13.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;
- 13.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;
- 13.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

13.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

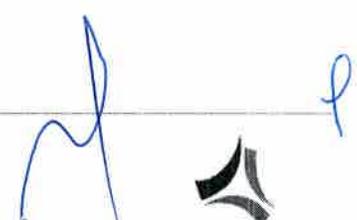
13.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

13.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

13.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigatoriedade regulatória a ser cumprida.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

Handwritten signature in blue ink and a logo consisting of three curved lines forming a stylized shape.

14.2 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;

14.3 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;

14.4 O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

14.5 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de Setembro de 2023.

FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior

PRICE COMPUTER COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Sr. Natal dos Santos

TESTEMUNHAS:

Henrique Landi
Gerente de Compras
EUABC - São Mateus/SP



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de roteadores com firewall integrado e pontos de acesso sem fio, contemplando instalação, configuração, monitoramento e assistência técnica no local ou em estabelecimento da contratada, quando o reparo não puder ser feito no próprio local de uso, ficando a cargo da mesma a retirada e devolução do equipamento, durante todo o período de contrato, respeitando-se os prazos de atendimento explicitados nesse termo, incluindo transporte, logística reversa e fornecimento de peças e reposição completa de equipamento quando assim for necessário, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste termo, para atender às necessidades das unidades de São Mateus.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço se faz necessário para atender a demanda de implantação do prontuário eletrônico nas unidades que integram o contrato de gestão de São Mateus, visto que para melhorar a conexão foram contratados links dedicados, e os mesmos necessitam de roteadores corporativos para o funcionamento da rede interna das UBSs e AMAs Integradas.

2.2. Visando também a melhora da comunicação dos colaboradores junto a sede assistencial e administrativa, viu-se a necessidade de locação de pontos de acesso sem fio interno para as unidades de São Mateus.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Locação de roteadores corporativos com firewall integrado e pontos de acesso sem fio de forma centralizada, que consiste na disponibilização, instalação, configuração e monitoramento desses Equipamentos, em locais definidos pela contratante, garantindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e materiais de consumo de primeiro uso e não reutilizados, necessários ao seu funcionamento, sem ônus adicional para a instituição. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

- Fornecimento de Equipamentos de última geração, novos e sem uso anterior;
- Fornecimento de peças e componentes originais dos fabricantes dos equipamentos;
- Fornecimento de suporte técnico, quando necessário;
- Fornecimento de assistência técnica on-site, com acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências.

3.2. Fornecimento de roteadores com firewall integrado e pontos de acesso sem fio com as seguintes características mínimas por equipamento:

- **RETEADOR COM FIREWALL INTEGRADO**

- Roteador Gigabit multi wan com pelo menos 4 portas, todas com velocidade Gigabit.

- Pelo menos 1 porta Wan Gigabit e 3 portas Wan/LAN Gigabit.

- Padrões e Protocolo: IEEE 802.11ac, IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.3ab, IEEE 802.11b, IEEE 802.11a, IEEE 802.11d, IEEE 802.3u, TCP/IP, DHCP, ICMP, NAT, PPPoE, NTP, http, https, DNS, IPSec, PPTP, L2TP, OpenVPN, SNMP.

- Com firewall integrado e com controle de acesso.

- Com Hotspot.

- Tipo de Conexão WAN: IP estático/dinâmico, PPPoE, PPTP, L2TP

- Clonar MAC: Modificar endereço MAC da WAN/LAN

- DHCP: Servidor DHCP, Reserva de endereço DHCP, Interfaces Multi-IP, DHCP Multirrede.

- Filtragem de IP/Porta/Protocolo/Nome de Domínio

- Roteamento Estático

- Roteamento de políticas

- Controle de largura de banda baseado em IP/porta

- Garantia e largura de banda limitada

- Balanceamento de carga inteligente

- Roteamento otimizado de aplicativos

- Backup de link (Tempo, failover)

- Detecção On-line

- NAT um para um

- NAT multirrede

- Servidor virtual

- Acionamento de portas

- NAT-DMZ

- FTP/H.323/SIP/IPSec/PPTP ALG, UPnP

- Firewall SPI

- VPN pass-through

- FTP/H.323/PPTP/SIP/IPsec ALG

- Defesa de DoS, Ping of Death

- Gerenciamento Local

- Session Limit Limite de sessão baseado em IP

- VPN IPsec

- 20 túneis VPN IPsec

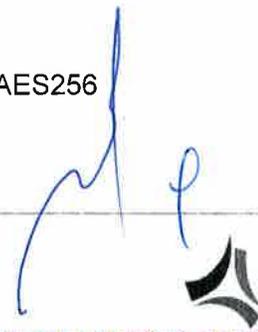
- LAN para LAN, Cliente para LAN

- Modo de negociação agressiva principal

- DES, 3DES, AES128, AES192, Algoritmo de criptografia AES256

- IKEv1 / v2 *

- MD5, Algoritmo de Autenticação SHA1



- NAT Traversal (NAT-T)
 - Detecção de ponto morto (DPD)
 - Perfect Forward Secrecy (PFS)
 - Filtragem de Grupo WEB
 - Filtragem de URL
 - Segurança da Web
 - Envio de pacotes GARP
 - Varredura ARP
 - Ligação IP-MAC
 - Defesa contra inundações TCP / UDP / ICMP
 - Bloquear TCP Scan (Stealth FIN / Xmas / Null)
 - Bloquear Ping da WAN
- Access Control: Source/Destination IP Based Access Control

- **PONTO DE ACESSO SEM FIO**

Configurações mínimas

- Padrão de conexão sem fio: 802.11n, 802.11b, 802.11a, 802.11ac, 802.11g.
- 1 Gigabit Ethernet PoE (10/100/1000 Mbps)
- Mínimo de 2 Antenas Dual-Band (2.4 GHz MIMO 2X2 / 5 GHz MIMO 2X2)
- Limitação de taxa por usuário
- Tecnologia WIFI 6
- Power Over Ethernet Passivo (24V)
- Suporte de Montagem -Parede e Teto (Kits inclusos)
- Taxa mínima de transferência de 850Mbps.
- Certificações: CE, FCC, IC
- Limitação de banda

4. SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato, tendo como limite 3 (três) horas para atendimento e 12 (doze) horas para reparo do problema, a partir da abertura do chamado. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados;
- 4.2. O suporte técnico deverá ser prestado nas unidades ou em local específico da CONTRATADA que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;
- 4.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 5 (cinco) horas após aberto o chamado.
- 4.4. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessários, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza e roubo do mesmo;



- 4.5. Sobre os pontos de acesso sem fio, A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa e interna, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, adaptação de tomadas etc.).
- 4.6. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (dias) úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência;
- 4.7. A CONTRATADA deverá configurar os equipamentos conforme solicitação e necessidades do CONTRATANTE sendo possível a reconfiguração ou alteração dos mesmos em qualquer momento durante a vigência do contrato sem ônus algum para o CONTRATANTE.
- 4.8. Após a instalação e configuração dos roteadores e pontos de acesso sem fio, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados para a CONTRATANTE englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;
- 4.9. Os roteadores e pontos de acesso sem fio deverão ser instalados e configurados na unidade, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- 4.10. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus mesmo quando forem necessárias a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- 4.11. Os roteadores e pontos de acesso sem fio deverão ser devidamente instalados e configurados e será considerado entregues após testes.
- 4.12. As unidades irão realizar "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone de atendimento para cliente corporativo da operadora CONTRATADA ou outro sistema de chamado que a CONTRATADA disponibilizar;
- 4.13. A Contratada deverá fornecer número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros escritos onde constem data e hora, nome do servidor solicitante, nome do atendente e a descrição do chamado.
- 4.14. A Contratada deverá disponibilizar sistema para acompanhamento on-line dos chamados bem como relatórios com todas as informações de um chamado.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Disponibilizar os equipamentos de acordo com solicitado para pronta utilização, para atender as demandas das unidades relacionadas imediatamente após a



assinatura do contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

- 5.2. Deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com restrita observância da legislação em vigor.
- 5.3. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.
- 5.4. Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado a CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de forma que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços.
- 5.5. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente o equipamento e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.

6. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 6.1. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação da CONTRATANTE, que possa expor sua segurança da informação e atingir suas áreas de negócio.
- 6.2. Compreendendo que a informação fidedigna e precisa possui relevante importância para a gestão do negócio, é necessário que a mesma esteja protegida e seu acesso seja controlado. Logo, é imprescindível que os profissionais da CONTRATADA adotem as seguintes ações:
 - a. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto dessa contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
 - b. Assumir a responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
 - c. Submeter os recursos profissionais técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
 - d. Todas as informações contidas nos bancos de dados são de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, e deverá, no encerramento do

contrato, permanecer com todas as atualizações, alterações e outros registros pertinentes.

- e. Todos os cadastros constituídos ou desenvolvidos no decorrer da execução do instrumento contratual passarão a fazer parte dos arquivos da CONTRATANTE, devendo os mesmos permanecer com todas as atualizações, alterações e demais registros a eles pertinentes.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do termo referencial e do Contrato;
- 7.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 7.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- 7.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento;
- 7.5. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 7.9. Liberação de acesso a equipe de serviços da CONTRATADA, para que entreguem os produtos nas dependências das unidades;
- 7.10. Realizar atividades de dúvidas e informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitados pela empresa a ser CONTRATADA;
- 7.11. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as



especificações e demais requisitos neles previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

7.12. Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição. Levar a conhecimento da CONTRATADA, a realização de eventos que interfiram diretamente nas rotinas e funcionamento das comunicações;

7.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nesta contratação e na legislação pertinente e documentar as ocorrências havidas, determinando a regularização das falhas e defeitos observados no fornecimento e utilização dos produtos;

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS

8.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

8.2. Os equipamentos devem ser novos, sem uso anterior e em perfeito funcionamento;

8.3. Os equipamentos, peças e componentes não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes a data da realização da contratação, bem como na data de assinatura do contrato;

8.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;

8.5. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

8.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.7. Comunicar ao departamento de TI da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.9. Encaminhar para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados com comprovada idoneidade moral e profissional;

8.10. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.



- 8.11. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a Coordenação de Informática, sempre que possível dentro do horário de expediente que é de seg a sex das 08:00 as 17:00;
- 8.12. Para a implantação do serviço é necessário o agendamento prévio juntamente ao departamento de Tecnologia da informação pelo telefone (11) 4997-2498, 4997-5131 ou pelo e-mail tecnologiadainformacao@smfuabc.org.br para definição do horário de instalação.
- 8.13. A Contratada deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto.
- 8.14. Os equipamentos deverão vir lacrados e as verificações que implicarem na abertura do equipamento, deverão ser realizado por representante legal ou credenciado da CONTRATADA, a fim de preservar a garantia dos equipamentos e recolocação do lacre;
- 8.15. Após a entrega, o CONTRATANTE disporá de um período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, quando, então verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos a condições do contrato compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta;
- 8.16. Os equipamentos devem estar segurados contra incêndio, roubo, furto e desastres naturais;
- 8.17. A CONTRATADA deve enviar os equipamentos conforme quantidade e descritivo para as localidades abaixo:
- 8.18.

Unidade	Endereço	ITEM	QUANTIDADE
AMA/UBS Integrada Jd. Santo André	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO, 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000 – São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	2
UBS SAO MATEUS I	R. ANGELO DE CANDIA, 1058 - SÃO MATEUS, CEP 03958-000 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
UBS JD. TIETE II / CER	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
AMA/UBS Integrada Jd. São Francisco II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI, 704 - JD. RODOLFO PIRANI, CEP 08310-010 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	2
UBS São Rafael	RUA DR ARISTIDES RICARDO, 313 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08311-270 – São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1

UBS Jd. Colorado	R. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08310-240 – São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO, 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
UBS Pq. Boa Esperança	AV. RAGUEB CHOEFI, 3826 - JD AUGUSTO, CEP 08490-500 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
UBS CDHU Palanque	R. PONTE DA AMIZADE, 2 - JD PALANQUE CEP - 08375-000 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
UBS Jd. Roseli	RUA SIMÃO NUNES, 31 - IGUATEMI - CEP 08380-039- São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
AMA/UBS Integrada. Jd. das Laranjeiras	R. BENTO GUELF, 1100 - JD DAS LARANJEIRAS, CEP 08381-001 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	2
UBS Recanto Verde do Sol	ESTRADA DOS FIDELIS, 10 - JD. ARANTES - CEP 08382-505 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	R. PERAMIRIM,01 - VILA BELA, CEP 08340-500 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	TV. SOMOS TODOS IGUAIS, 915 - JD. CONQUISTA - CEP 08343-000 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
AMA/UBS Integrada Jd. DA CONQUISTA III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS, 330 - JD. CONQUISTA - 08343-000 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	2
UBS CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREIA, 25 - JD VILA CARRÃO, CEP 08340-320 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
AMA/UBS INTEGRADA Jd. Tiete I	AV. ENGENHO NOVO, 120 - JD TIETÊ, CEP 03943-020 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	2
UBS JARDIM PARAGUAÇU	R. TAIUBEIRAS, 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
HOSP. DIA - HORA CERTA SÃO MATEUS	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	2
UBS JARDIM IV CENTENARIO	R. CAMPO FLORIDO, 482 - JD IMPERADOR, CEP 03940-060 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1



UBS Jd. Nove de Julho	R. SIBALDO LINS, 146 - JD NOVE DE JULHO - CEP 03953-100 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
UBS Santa Barbara	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA - CEP 08330-360 SÃO PAULO - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1
CAPS II - IJ	AV. CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188 - S.MATEUS - CEP 03962-120 - São Paulo - SP	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1
		PONTO DE ACESSO SEM FIO	1

- 8.19. A CONTRATADA compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 8.20. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.21. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas;
- 8.22. Garantir os níveis de serviço previstos neste termo;
- 8.23. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- 8.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.25. Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados na primeira fatura, ou nas subsequentes até a cobertura total dos prejuízos;
- 8.26. É obrigação da CONTRATADA a guarda do histórico e execução dos serviços contratados;
- 8.27. Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas de seguros, transportes, e outros resultantes direta ou indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



**ANEXO II
VALORES CONTRATADOS**

UNIDADE	ITEM	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
AMA/UBS Integrada Jd. Santo André	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00
UBS SAO MATEUS I	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS JD. TIETE II / CER	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
AMA/UBS Integrada Jd. São Francisco II	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00
UBS São Rafael	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS Jd. Colorado	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS RIO CLARO	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS Pq. Boa Esperança	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS CDHU Palanque	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS Jd. Roseli	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
AMA/UBS Integrada. Jd. das Laranjeiras	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00
UBS Recanto Verde do Sol	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
AMA/UBS Integrada Jd. DA CONQUISTA III	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00
UBS CARRÃOZINHO	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
AMA/UBS INTEGRADA Jd. Tiete I	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00
UBS JARDIM PARAGUAÇU	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
HOSP. DIA - HORA CERTA SÃO MATEUS	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00
UBS JARDIM IV CENTENARIO	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS Jd. Nove de Julho	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
UBS Santa Barbara	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
CAPS II - IJ	ROTEADOR COM FIREWALL INTEGRADO	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
	PONTO DE ACESSO SEM FIO	1	R\$ 208,00	R\$ 208,00
TOTAL MENSAL				R\$ 9.597,00
TOTAL ANUAL				R\$ 115.164,00